



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2020, DE 19 DE MAIO DE 2020.

“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 1.242, DE 23 DE OUTUBRO DE 1.990”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme Autógrafo de Lei nº. 027, de 19 de Maio de 2020, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº. 003, de 13 de Maio de 2020.

Art.1º - Fica alterado o art. 101, III, da Lei nº. 1.242, de 23 de outubro de 1990, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 101 – Será considerado de efetivo exercício, o período de afastamento, em virtude de:

(...)

III – luto, até 2 (dois) dias, por falecimento de avós, tios, padrasto, madrasta, cunhados, genro e nora. ”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 19 dias do mês de Maio de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

